
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 930 DE 04 DE MAIO DE 2021

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Coari afetadas por DESASTRE NATURAL HIDROLÓGICO COBRADE/1.2.1.0.0 - INUNDAÇÕES, conforme IN/MI 36/2020.

A Senhora **MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES**, Prefeita em Exercício do Município de Coari, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari e pelo Inciso VI da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que houve a elevação e transbordamento dos Rios Solimões, Rio Coari Grande, Rio Urucu, Rio Aroã, Lago de Coari, Rio Mamiá, Rio Copeá, Rio Codajás Mirim, Rio Piorini, Igarapé do Espírito Santo, Igarapé do Pera, Igarapé do Buquará Santo, na área rural e urbana do Município de Coari;

CONSIDERANDO que em decorrência de ter atingido a cota de 16,90 metros do Rio Solimões no dia 03 de maio de 2021, Estação de Itapeua; a inundação afeta 17 (Dezessete) bairros urbanos, afetando diretamente 1.603 famílias e 204 (duzentas quatro) comunidades rurais, afetando diretamente 5.859 famílias; como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais principalmente na saúde da população, habitação, e educação do Município; A evolução com agravamento progressivo das cotas dos Rios;

CONSIDERANDO a situação de emergência e a incidência de fortes chuvas na cabeceira do Rio Solimões tem influencia direta neste Município;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Formulário de Informações do Desastre – FIDE elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança

global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, abertura de frentes obras emergenciais dentre outros, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:

Rainara de Souza Oliveira

Código Identificador: UWBOCVNBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/05/2021 - Nº 2857. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>